TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010450-09.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante e Maria das Dores Moreira Ramos, Maria Julia Moreira Ramos, Prislaine

herdeiros: Moreira Ramos e Robson Moreira Ramos

Inventariado: Romão Moreira Ramos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/06. As certidões negativas constam dos autos.

O MP emitiu o parecer de fls. 50. Desnecessária nova apresentação do plano de partilha, pois o que surgiu com a inicial satisfaz, suficientemente, à compreensão da partilha.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/06 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e o faço com a ressalva de que a atribuição correta da cota-parte de cada herdeiro filho é de 16,6666% ou 1/6 do imóvel partilhado. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 38/39) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado aquiesceu a essa possibilidade.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente, competindo ao cartório certificar, oportunamente, o trânsito em julgado.

São Carlos, 12 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA